



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc. TC 03204/09

Câmara Municipal de Pilões. Prestação de Contas do ex-gestor Sr. Antônio Félix Ferreira. PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA imputada no Acórdão **APL-TC-00836/09**. Indeferimento. Arquivamento.

DECISÃO SINGULAR DSPL-TC - 00099/14

RELATÓRIO:

Os membros do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na sessão de 14/10/2009, ao analisar a Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Pilões, emitiram o Acórdão APL TC 00836/09, onde acordaram, por unanimidade, em:

1. Julgar Regular com Ressalvas as contas prestadas pelo Sr. Antônio Félix Ferreira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Pilões, relativas ao exercício de 2008;
2. [...]
3. Aplicar multa pessoal ao supra citado responsável, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), pelo descumprimento de dispositivos da Lei de Licitações, nos termos do que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal;
4. [...]

A decisão contida no Acórdão APL TC 00878/12 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, na edição do dia 24 de outubro de 2009.

Em 24 de julho de 2014, o interessado requereu o parcelamento em 04 (quatro) vezes da multa a ele imputada, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

É o Relatório.

DECISÃO SINGULAR DO RELATOR:

Considerando que o Acórdão APL-TC nº 00836/09 foi publicado no DOE em 24 de outubro de 2009 e o pedido de parcelamento da multa foi solicitado em 24 de julho de 2014, fora do prazo limite de até 60 (sessenta) dias fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 210¹;

Considerando que já houve o encaminhamento de cópia do supracitado *decisum* à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, objetivando a cobrança do débito imputado por esta Corte de Contas;

Considerando que consoante o art. 71, § 4º, da Constituição Estadual a cobrança da multa pessoal tornou-se de competência do Ministério Público;

Decido, em observância ao art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo **conhecimento** do pedido de parcelamento apresentado, e **pelo não deferimento deste**, dando-se **ciência ao interessado** e determinando o arquivamento dos autos ante a incompetência desta Corte para realizar a cobrança, com fulcro no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual.

¹ Regimento Interno - Artigo 210: Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez.

É a Decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de agosto de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator